Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº038/2018 - 17 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE - GMFRG

PORTARIA Nº 02/2018
De 12 de julho de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo referente ao protocolo nº 19497/2016.

A Comissão Processante da Guarda Municipal, por intermédio do Presidente, o servidor FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR, integrada ainda pelo servidor SILVIO LUIZ BUENO – Secretário, e MAURO ANTONIO PEDROSO, Membro, nomeados pela Portaria 157/2017 de 03 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 52 de 01 de junho de 2012 em seu artigo resolve:

INSTAURAÇÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em face ao servidor GM E.B.S.F. matrícula 349244, denunciado por ter supostamente praticado infrações disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

De acordo com as narrativas do Processo Administrativo nº 19497/2016, o denunciado supostamente deixou de cumprir ordem de superior hierárquico.

Considerando que a denúncia apresentada é classificada de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar 52/2012 como "Infração disciplinar de natureza média" com possíveis enquadramentos:

VI – abandonar o serviço para qual tenha sido designado;
XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

A pena para esta situação, conforme o art. 37, § 2, II, é a suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

1. Após á publicação desta portaria, esta Comissão realizará a citação do envolvido para ter ciência do presente inquérito administrativo;
2. Fica cientificada de que todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar veracidade dos fatos, conforme art. 65, da Lei Complementar nº. 52/2012;
3. Fica a parte cientificada que poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse e que não o fazendo no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da citação ser-lhe-á dado defensor dativo, conforme art. 51 da Lei Complementar nº. 52/2012;
4. A audiência inicial fica designada para o dia 27 de julho de 2018, as 10h00m, na Sala de Reuniões da Comissão Disciplinar do Magistério, situado na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760, 1º Andar, Bairro Pioneiros – em frente à Liberdade Assistida, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia.

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR
Presidente Comissão Processante - GMFRG
Portaria nº 151/2017

SILVIO LUIZ BUENO
Secretário
Portaria nº 151/2017

MAURO ANTONIO PEDROSO
Membro
Portaria nº 151/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE - GMFRG

PORTARIA Nº 003/2018
De 12 de julho de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo referente ao protocolo nº 19498/2016.

A Comissão Processante da Guarda Municipal, por intermédio do Presidente, o servidor FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR, integrada ainda pelo servidor SILVIO LUIZ BUENO – Secretário, e MAURO ANTONIO PEDROSO, Membro, nomeados pela Portaria 157/2017 de 03 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 52 de 01 de junho de 2012 em seu artigo resolve:

INSTAURAÇÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em face ao servidor GM E.B.S.F, matrícula 349244, denunciado por ter supostamente praticado infrações disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

De acordo com as narrativas do Processo Administrativo nº 19498/2016, o denunciado supostamente executou um atendimento de ocorrência sozinho e sem ordem de superior hierárquico.

Considerando que a denúncia apresentada é classificada de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar 52/2012 como "Infração disciplinar de natureza média" com possíveis enquadramentos;

VI – abandonar o serviço para qual tenha sido designado;
XXXIV - utilizar-se de veículo oficial sem autorização, ou fazê-lo para fins particulares;

A pena para esta situação, de acordo com o art. 37, § 2, II, é a suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

1. Após á publicação desta portaria, esta Comissão realizará a citação do envolvido para ter ciência do presente inquérito administrativo;
2. Fica cientificada de que todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar veracidade dos fatos, conforme art. 65, da Lei Complementar nº. 52/2012;
3. Fica a parte cientificada que poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse e que não o fazendo no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da citação ser-lhe-á dado defensor dativo, conforme art. 51 da Lei Complementar nº. 52/2012;
4. Fica designado o dia 27 de julho de 2018, as 10h15m, na Sala de Reuniões da Comissão Disciplinar do Magistério, situado na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760, 1º Andar, Bairro Pioneiros – em frente à Liberdade Assistida, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia.

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR
Presidente Comissão Processante - GMFRG
Portaria nº 151/2017

SILVIO LUIZ BUENO
Secretário
Portaria nº 151/2017

MAURO ANTONIO PEDROSO
Membro
Portaria nº 151/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE - GMFRG

PORTARIA Nº 04/2018
De 12 de julho de 2018

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo referente ao protocolo nº 19499/2016.

A Comissão Processante da Guarda Municipal, por intermédio do Presidente, o servidor FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR, integrada ainda pelo servidor SILVIO LUIZ BUENO – Secretário, e MAURO ANTONIO PEDROSO, Membro, nomeados pela Portaria 157/2017 de 03 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 52 de 01 de junho de 2012 em seu artigo resolve:

INSTAURAÇÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em face ao servidor GM E.B.S.F., matrícula 349244, denunciado por ter supostamente praticado infrações disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considerando as narrativas do Processo Administrativo nº 19499/2016, o denunciado supostamente deixou de realizar uma ação o qual já fora orientado a fazer.

Considerando que a denúncia apresentada é classificada de acordo com o artigo 32 da Lei Complementar 52/2012 como "Infração disciplinar de natureza leve" com possíveis enquadramentos:
XVIII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;

A pena para esta situação, de acordo com o art. 36, é de repreensão.

1. Após á publicação desta portaria, esta Comissão realizará a citação do envolvido para ter ciência do presente inquérito administrativo;
2. Fica cientificada de que todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar veracidade dos fatos, conforme art. 65, da Lei Complementar nº. 52/2012;
3. Fica a parte cientificada que poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse e que não o fazendo no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da citação ser-lhe-á dado defensor dativo, conforme art. 51 da Lei Complementar nº. 52/2012;
4. Fica designado o dia 27 de julho de 2018, as 10h30m, na Sala de Reuniões da Comissão Disciplinar do Magistério, situado na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760, 1º Andar, Bairro Pioneiros – em frente à Liberdade Assistida, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia.

FRANCISCO EXPEDITO DAMAS SOARES JUNIOR
Presidente Comissão Processante - GMFRG
Portaria nº 151/2017

SILVIO LUIZ BUENO
Secretário
Portaria nº 151/2017

MAURO ANTONIO PEDROSO
Membro
Portaria nº 151/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 40/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao item 19.5 e item 19.6 do edital e Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise do calcário calcítico, produzida por laboratório registrado no Ministério da Agricultura e declara o vencedor do Pregão Presencial nº 40/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de 200 (duzentas) toneladas, Calcário calcítico para atender a lei nº 369/2016 deste Município, que visa fornecer, mediante comprovação de efetiva necessidade através de uma análise de solo, calcário destinado a apoiar os Pequenos Produtores Rurais", tendo como vencedor a empresa **LUCIO RASERA JUNIOR - EIRELI - ME**, pessoa jurídica com CNPJ nº 13.291.538/0001-44, vencedora do item 01, com o valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), resultando no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). A análise do calcário foi aprovada, cumprindo as exigências do edital, consoante avaliação do Departamento de Agricultura.

O Resultado da análise das amostras encontra-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/ e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE - GMFRG

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS N.º 26142/2017
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 049/2018, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37,*caput*, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, às fls. 306/332 dos autos supracitados e fundamento no art. 128, I, II, III, IX e XI, da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, prevista no art. 142,§2º, do mesmo Estatuto à servidora de matrículas n.º 350543 e n.º 352918.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

LUANA DE FÁTIMA GONÇALVES BERGAMASCO
Membro Suplente

Rua Manoel Claudino Barbosa, n.º 1760, Bairro Pioneiros- CEP: 83833-016
Fazenda Rio Grande- PR- Telefone (41) 3608-7355

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 037/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 04 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2019, a qual foi apresentada pela Gestão Estratégica do SUAS.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2018.

Vanessa Romero Fróis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

GABARITO DA PROVA OBJETIVA

GABARITO DA PROVA OBJETIVA 01 (AMARELA)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A													A							
B	B		B					B	B										B	
C				C		C				C				C			C	C		C
D		D			D		D				D	D			D	D				

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A					A				A		A							
B				B					B										B	B
C					C					C		C		C	C					
D			D			D		D								D	D	D		

GABARITO DA PROVA OBJETIVA 02 (PROVA ROSA)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A							A								A	A				
B		B	B										B					B		
C				C				C			C	C		C					C	
D	D				D	D			D	D							D			D

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A				A		A													
B			B										B	B	B		B			
C				C		C		C	C									C		C
D		D								D	D	D				D			D	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 038/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando o Processo de Eleição para Suplente do Conselho Tutelar:

Resolve:

Art. 1º – Divulgar o GABARITO da Prova Objetiva da Eleição de Suplência do Conselho Tutelar mandato 2018/2019, realizada no dia 14 de julho de 2018, conforme o Edital nº01/2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de julho de 2018.

Denise do Rocio Grebos
Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

GABARITO DA PROVA OBJETIVA 03 (PROVA BRANCA)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A			A		A															
B	B										B	B	B		B					B
C		C		C		C	C									C		C		
D								D	D	D				D			D		D	

	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A					A								A	A					A	
B	B										B					B				
C		C				C			C	C		C					C			
D			D	D			D	D							D			D		D

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **222.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **1663-2018**

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade: [x] LC 85/13 art 17A [ ] LC 08/06 art 17 — Nome do Proprietário: **Duarte Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Rua Araribá, nº 32 (unidade B)	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR

Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua Bálsamo e a Rua Cutieira	L09	SubÁrea 4D	**********

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana		Serviços públicos e comunitários	
[x] Residencial	[x] Água	[x] Pavimentação	[x] Coleta de lixo	[ ] Escola
[ ] Comercial	[x] Esgoto sanitário	[x] Galerias A. P.	[x] Transporte coletivo	[ ] Saúde
[ ] Industrial	[x] Energia elétrica	[ ] Gás canalizado	[ ] Comércio	[ ] Segurança
[ ] Suburbano	[x] Telefone	[x] Iluminação pública	[ ] Rede Bancária	[ ] Lazer

3 - TERRENO (sublote 02):

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Retangular	Asfalto	Plana	Meio de quadra	Seca

Área total fração terreno (m²)	Frente R Araribá fr B (m)	Frente (m)	LD divisa com fração C (m)	LE divisa com fração A (m)	Fundos div Lote 15 (m)
138,00	6,00	**********	23,00	23,00	6,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 02/03):

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R$/m²)	Valores da Fração de Terreno (R$)
Sublote B (fração de terreno): 138,00	VU Mínimo: 372,27	
	VU Médio: 437,97	**Valor (Sublote 01): 60.439,86**
	VU Máximo: 503,67	

5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

Valor Total R$ 1.813,20 UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS

Número de unidades habitacionais	Metodologia
03 (três) unidades	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
[ ] Recessivo	[ ] Rápida	[ ] Alto	[ ] Alta
[x] Normal	[x] Média	[x] Médio	[x] Média
[ ] Aquecido	[ ] Demorada	[ ] Baixo	[ ] Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
59.245	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 118/2018 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R$) considerado;
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **3%** ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **222.2018**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **1663-2018**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote

frente do lote

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepecionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Fabiano Pedrolli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02

EM BRANCO

EM BRANCO